

**REGULAMENTO DOS  
CAPÍTULOS REGIONAIS DO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC**

## SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regulamento .....	3
Capítulo II – Da Constituição e Da Extinção .....	3
Capítulo III – Dos Associados .....	4
Capítulo IV – Da Administração .....	4
Capítulo V – Da Interação com os Associados e Demais Órgãos do Instituto.....	7
Capítulo VI – Das Disposições Gerais .....	8

**REGULAMENTO DOS CAPÍTULOS REGIONAIS DO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC**

**Capítulo I – Objeto do Regulamento**

**Objeto do Regulamento**

**Artigo 1º.** O presente Regulamento estabelece as regras para criação, manutenção e regência dos Capítulos Regionais, fora da cidade de São Paulo, bem como para acompanhamento do desenvolvimento e atividades dos mesmos, dentro dos propósitos, visão, missão e objetivos estratégicos do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”).

**Capítulo II – Da Constituição e Da Extinção**

**Constituição**

**Artigo 2º.** Os Capítulos Regionais somente serão constituídos a critério do Conselho de Administração, quando houver associados do IBGC em número igual ou superior a 40 (quarenta), residentes, domiciliados ou sediados na área definida para sua atuação.

**Parágrafo Primeiro.** No ato de constituição deverá ser definida a área de atuação do Capítulo Regional.

**Parágrafo Segundo.** Os Capítulos Regionais deverão manter-se a todo tempo em conformidade com os termos do Estatuto Social do IBGC, deste Regulamento, das políticas institucionais e de procedimentos operacionais estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Extinção**

**Artigo 3º.** Quando o número de associados participantes de um Capítulo Regional se tornar inferior ao mínimo estabelecido neste Regulamento, tal Capítulo Regional deverá ser extinto.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para eventual reestabelecimento do número mínimo de associados para manutenção do Capítulo Regional, inclusive para os Capítulos Regionais em funcionamento da data de aprovação deste Regulamento pelo Conselho de Administração do IBGC.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria Executiva monitorará a evolução do quadro de associados de cada Capítulo Regional e supervisionará, quando aplicável, o processo de restabelecimento do número mínimo, reportando-o ao Conselho de Administração.

### **Capítulo III – Dos Associados**

#### **Composição**

**Artigo 4º.** Os Capítulos Regionais serão compostos pelos associados do IBGC residentes, domiciliados ou sediados na área definida para sua atuação.

#### **Transferência**

**Artigo 5º.** A transferência de um associado de um Capítulo Regional para outro, depende apenas da comunicação do associado aos respectivos Comitês Coordenadores dos Capítulos Regionais envolvidos, bem como à Diretoria Executiva, para fins de anotação nos cadastros respectivos.

### **Capítulo IV – Da Administração**

#### **Comitê Coordenador**

**Artigo 6º.** Cada Capítulo Regional terá um Comitê Coordenador responsável pela sua gestão, composto por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, associadas ou vinculadas a associado pessoa jurídica, sendo até 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração e até 2 (dois) membros eleitos em assembleia geral especial de associados da referida área de atuação.

#### **Mandato**

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê Coordenador de cada Capítulo Regional terão mandato de 3 (três) anos, podendo exercer até 2 (dois) mandatos de forma consecutiva.

#### **Atuação “Pro Bono”**

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê Coordenador de cada Capítulo Regional exercerão suas funções "pro bono", não recebendo remuneração de qualquer espécie.

### **Coordenação Geral**

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração deverá escolher o Coordenador Geral do Capítulo Regional, cujo mandato coincidirá com o mandato dos demais membros do Comitê.

**Parágrafo Quarto.** O Coordenador Geral do Capítulo Regional poderá indicar um substituto para ocupar o cargo nas suas ausências e impedimentos.

### **Iniciativas Regionais**

**Parágrafo Quinto.** A Diretoria Executiva informará, antecipadamente, ao Coordenador Geral qualquer iniciativa que o IBGC planeje realizar no âmbito da base territorial do Capítulo Regional, devendo, sempre que possível, convidá-lo para essas iniciativas.

### **Vacância**

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê Coordenador serão automaticamente desligados em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê Coordenador.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de vacância do cargo de membro do Comitê Coordenador, o Conselho de Administração indicará o novo membro para cumprir o restante do mandato.

### **Vedação**

**Parágrafo Oitavo.** É vedada a participação de membros no Comitê Coordenador integrantes de uma mesma organização associada ou não ao IBGC.

### **Atribuição**

**Artigo 7º.** A gestão das atividades do Capítulo Regional compreende:

- a) elaborar o plano de trabalho anual, incluindo as visitas institucionais às potenciais organizações localizadas em sua área de atuação para aproximação com o IBGC, o qual deve ser compartilhado com a Diretoria Executiva para análise e inclusão na proposta orçamentária geral do IBGC;

- b) elaborar relatórios das principais atividades institucionais;
- c) prestar contas mensalmente à Diretoria Executiva das despesas, reembolsos, etc., referentes aos atos de gestão efetuados no Capítulo Regional;
- d) prestar informações sobre situação específica em sua área de atuação para atendimento da legislação aplicável, quando for o caso;
- e) desenvolver atividades institucionais em sua área de atuação, incluindo seminários, mesas redondas e eventos em Governança Corporativa;
- f) apoiar o desenvolvimento e o crescimento da Comunidade de Conselheiros Certificados de sua área de atuação;
- g) apoiar a Diretoria responsável pelo desenvolvimento de cursos em sua área de atuação, quando solicitado; e
- h) apoiar a criação e as atividades de grupos de trabalho e/ou estudos criados pela Diretoria Executiva em sua área de atuação.

### **Competência**

**Artigo 8º.** Compete aos membros do Comitê Coordenador, coletiva ou individualmente:

- a) apresentar propostas de interesse da área de atuação para aprovação da Diretoria Executiva;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IBGC, o presente Regulamento, o Regimento Interno do Comitê Coordenador, assim como as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- c) providenciar sob sua responsabilidade a guarda e a conservação do patrimônio do IBGC à sua disposição;
- d) promover eventos periódicos, objetivando a formação de Agentes de Governança ou difundir os princípios e boas práticas de Governança Corporativa, observada a agenda definida no Plano de Trabalho Anual, os prazos e as condições para a viabilização financeira;
- e) participar de todos os eventos (Palestras, Seminários, Fóruns, etc) promovidos na área de atuação do Capítulo Regional, observada a Política de Gratuidade do IBGC; e
- f) distribuir entre si, mantido o necessário alinhamento com as correspondentes Comissões e Diretoria Executiva, as tarefas relativas à gestão das atividades do Capítulo Regional.

**Artigo 9º.** Compete ao Coordenador Geral do Capítulo Regional:

- a) representar institucionalmente o IBGC, em sua área de atuação para difundir, observada a Política de Porta-Vozes, os princípios e as boas práticas de Governança Corporativa; e
- b) convocar e presidir as reuniões do Comitê Coordenador e do Capítulo Regional, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão.

#### **Vedação**

**Artigo 10.** É vedado aos membros do Comitê Coordenador:

- a) contrair compromissos financeiros sem a devida aprovação da Diretoria Executiva;
- b) contratar empregados, colaboradores e prestadores de serviços sem a devida autorização da Diretoria Executiva;
- c) participar de discussões ou deliberações nas quais tenha conflito de interesse ou interesse particular; e
- d) enviar comunicados e/ou informações oficiais do IBGC, de caráter geral, diretamente aos associados da respectiva área de atuação.

### **Capítulo V – Da Interação com os Associados e Demais Órgãos do Instituto**

#### **Participação nas Reuniões do Conselho**

**Artigo 11.** O Coordenador Geral de cada Capítulo Regional poderá ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva para prestação de contas ou para prestar esclarecimento a respeito de qualquer ato ou fato relacionado ao Capítulo. Em caso de impossibilidade de participação do Coordenador Geral, poderá ser indicado em substituição um membro do Comitê Coordenador.

#### **Comunicação Interna**

**Artigo 12.** A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre, de um lado, os membros do Comitê Coordenador e, de outro lado, a Diretoria Executiva, as solicitações de informações e o envio de correspondências ou mensagens por parte dos membros do Comitê Coordenador deverão ser encaminhadas à Gerência

responsável pelos Capítulos, que se encarregará de distribuir e facilitar a ação junto à Gerência responsável.

### **Comunicação Externa**

**Artigo 13.** O envio de comunicados e/ou informações oficiais do IBGC, de caráter geral, deverá ser providenciada pela Gerência responsável pelos Capítulos do IBGC.

**Artigo 14.** O relacionamento entre o Capítulo Regional e os associados da respectiva área de atuação, para tratar de assuntos do dia a dia, tais como: reuniões de trabalho, visitas e outros assuntos de caráter específico do Capítulo Regional com os seus associados, será realizado pelos membros da Coordenação dos Capítulos, no formato definido em cada um destes.

### **Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 15.** O presente Regulamento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração do IBGC.

**Artigo 16.** As omissões deste Regulamento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração do IBGC.

**Artigo 17.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, será arquivado na sede do IBGC e disponibilizado aos Capítulos Regionais.

**Artigo 18.** Na Assembleia Geral Extraordinária Especial a ser realizada no exercício de 2019 não será aplicável a vedação de até 2 (dois) mandatos de forma consecutiva, conforme previsto no art. 6º, parágrafo primeiro deste Regulamento.

São Paulo, 14 de março de 2019.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**